

LEI N.º 11/2015 - DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de estágios a estudantes que residam no município de Pauliceia e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio a estudantes que residam no Município de Paulicéia.

§ 1.º - A concessão de que trata este artigo fica condicionada à assinatura de termo de compromisso a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, pela instituição de e pelo estagiário ou seu representante legal.

§ 2.º - O estágio de que trata esta Lei será concedido apenas aos alunos que residam neste Município, matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino que estão matriculados nos cursos que possuam corpo técnico nos quadros da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

§ 3.º - Poderá ser concedida ao estagiário, como contraprestação, bolsa mensal no valor de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), não caracterizando isso nenhum vínculo empregatício.

§ 4.º - A Prefeitura Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

LEI N.º 11/2015 - DE 22 DE MAIO DE 2015.

§ 5.º - A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

§ 6.º - Para seleção dos estagiários será publicado aviso de convocação aos interessados para ocupar as vagas existentes, com prazo para fazerem suas inscrições, sendo certo que a seleção se dará pela apresentação de histórico escolar com as maiores notas (critério classificatório) e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) (critério eliminatório).

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução do projeto estabelecido nesta Lei serão arcadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com o objetivo de selecionar, realizar pagamentos aos estagiários e demais ações para executar a presente lei.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 22 de maio de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume
na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=